



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI	
Protocolo Nº	00549/2023
24 MAR 2023	
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
C. M. P. - Pirai - RJ	
Processo nº	549
Rubrica	<i>[Rubrica]</i>
Fls	02

Projeto de Lei nº 19/2023

“Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

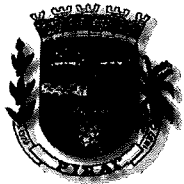
Art. 1º Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros.

Art. 2º Estabelecimentos públicos e privados do Município de Pirai poderão ser obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno espectro autista.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;*
- II - bancos;*
- III - farmácias;*
- IV - bares;*
- V - restaurantes;*
- VI - lojas em geral; e*
- VII - similares.*

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 519
Rubrica Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número pode chegar a 500 mil.

A Lei Federal nº 12.764 de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, em seu Artigo 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Por isso faz-se necessária a inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

O diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal.

Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

O presente Projeto, sendo aprovado, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência.

Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas.

Neste sentido apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 2023

ALEXSANDRO SENA SILVA
Vereador